



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

Modalidade Dispensa	Número 035/2017
------------------------	--------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E O
INSTITUTO EUVALDO LODI/ NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA –
IEL/BA.**

CONTRATO Nº PGE 0 20 /2017

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno Carvalho, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL, CNPJ nº 15.244.114/0001-54, situada à Rua Edistio Ponde, nº 342, Stiep, Salvador/BA, CEP 40.301-155, neste ato representada pelo seu superintendente, Sr. Evandro Minuce Mazo, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.618.078-02, portador da carteira de identidade nº 4702618, SSP/SC, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de recrutamento e seleção, capacitação presencial, elaboração e execução de programa de orientação profissional para estagiários de pós-graduação em Direito no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes deste Contrato e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

  1 


CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO – (UF)	QUANTITATIVOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE SELEÇÃO DIFERENCIADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.	UNIDADE	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
02	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE CARREIRAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO	UNIDADE	500	R\$ 57,60	R\$ 28.800,00
03	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO FOCO NAS CARREIRAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.	UNIDADE	24	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 99.800,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.06.601	313	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



2

- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
 Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



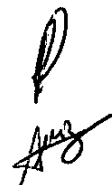
Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



3


§4º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§5º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§7º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora **Maria Letícia Andrade Macedo – cadastro 09.381.406-6.**

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor já pago da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

  5 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

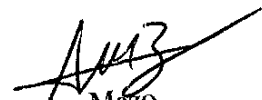
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Salvador, 31 de março de 2017.




CONTRATANTE



Evandro Mazo
Superintendente IEL/BA
CONTRATADA



Testemunhas (nome CPF)



Testemunhas (nome CPF)
Edneide Lima
Gerente de Desenv. de Carreiras
IEL/BA
Mat.: 112
606-751105-30



ANEXO I



INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/BA

Gerência de Estágio e Formação de Talentos

SELEÇÃO DIFERENCIADA PÓS-GRADUAÇÃO

**SALVADOR
2017**

Apresentação

O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/BA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB. Foi criado tendo como diretriz a realização de ações canalizadas para a aproximação entre o sistema educacional e as organizações baianas.

A sua missão institucional é, portanto, promover a interação entre o sistema educacional e as empresas locais, estimulando a inovação tecnológica e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

O IEL/BA atua em Salvador como também no interior do Estado através de unidades localizadas em:

- Barreiras;
- Camaçari;
- Eunápolis;
- Feira de Santana;
- Ilhéus;
- Itabuna;
- Jequié;
- Juazeiro
- Telxela de Freitas;
- Vitória da Conquista.

Através destes postos, o IEL promove atendimento personalizado em qualquer município do Estado da Bahia, promovendo assim um atendimento homogêneo para o cliente.

2. Objetivo

Contratação de empresa para prestação dos serviços de seleção, capacitação e orientação de estagiários de pós-graduação em Direito, conforme dispositivo da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 17.305, de 28 de dezembro de 2016 e da Portaria PGE nº 017, de 20 de janeiro de 2017.

3. Administração do Projeto

O projeto será administrado pelo IEL/BA, com a supervisão do cliente.

Fila 3/6
RUBRICA

4. Realização do Recrutamento e Seleção:

- Divulgação das vagas nas instituições e mídias locais;
- Abertura e operacionalização do processo de inscrição, observando o quanto disposto no art. 5º da Portaria 017 de 20 de janeiro de 2017;
- Elaboração, aplicação e correção das provas (objetivas versando sobre as matérias de Português e Redação) nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Barreiras, Juazeiro, Itabuna, Barreiras e Teixeira de Freitas, de acordo com o conteúdo e número de questões estabelecidas em edital elaborado pela CONTRATANTE;
- Aplicação e correção das provas (objetivas versando sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Processual Civil) nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Barreiras, Juazeiro, Itabuna, Barreiras e Teixeira de Freitas, de acordo com o conteúdo e número de questões estabelecidas em edital elaborado pela CONTRATANTE;
- Apuração e divulgação do resultado;
- Convocação dos aprovados;
- Encaminhamento da lista dos classificados para a CONTRATANTE
- A realização do recrutamento e seleção deverá obedecer ao cronograma abaixo:

ATIVIDADE	PRAZO MÁXIMO (DIAS)
Publicação do edital	15 dias
Período das inscrições	05 dias após a publicação do edital
Convocação dos candidatos	05 dias após o encerramento das inscrições
Aplicação das provas objetivas e Redação	08 dias após o encerramento
Resultado da Avaliação de Conhecimentos	05 dias após a aplicação das provas
Homologação dos resultados pela PGE	05 dias após os resultados
Recebimento de Documentação e emissão do TCE	01 dia após a homologação dos resultados

5. Capacitação com Foco na Carreira.

O Programa foi desenvolvido levando em consideração a sua linguagem, comportamento e interesses para o desenvolvimento de estudantes ao mundo organizacional.

O objetivo da capacitação é ampliar a visão de mundo organizacional, desenvolvendo habilidades e competências e ao mesmo tempo atendendo às demandas corporativas.

Doze temas constituem esse programa:

1. **Comportamento organizacional** - Entender os conceitos básicos de ética, moral e postura profissional; Desenvolver a crítica ética como ferramenta para auxiliar na postura profissional; Capacitar os participantes para que possam ter consciência de seus atos; Capacitar o grupo a ter um bom relacionamento e um autoaperfeiçoamento de carreira;
2. **Projeto de vida** - Sensibilizar o participante quanto à importância do planejamento de carreira, e a expectativa do mercado quanto ao novo perfil do profissional;
3. **Relacionamento Interpessoal** - Despertar no participante a importância do relacionamento na empresa e conseqüentemente para sua carreira;
4. **Trabalho em time** - Entender os conceitos básicos de time e equipe; Desenvolver no grupo a percepção de atuar como time e de saber concluir a tarefa com o grupo;
5. **Criatividade e Inovação** - Estimular os participantes a usarem seus conhecimentos de forma criativa propondo soluções diferenciadas para problemas cotidianos com confiança;
6. **Negociação e gestão de conflitos** - Promover o autoconhecimento e identificação do perfil de negociador que cada um possui, Gerenciar e superar conflitos e desenvolver habilidade para negociação e gestão de conflitos interpessoais;
7. **Gestão do tempo** - Ajudar os participantes a identificar as atividades tomadoras de tempo, gerenciando seu tempo de forma produtiva a fim de obter uma melhor qualidade de vida. Apresentar técnicas e ferramentas básicas e simples para uma gestão de tempo adequada às suas atividades cotidianas;
8. **Lei de Estágio** - Esclarecimento da Lei de Estágio Nº 11.788/08 quanto aos benefícios substanciais à atividade do estágio, com o reconhecimento do seu caráter educativo, dos direitos do estudante e a definição dos papéis de cada parte envolvida;
9. **Motivação** - A motivação está envolvida no sentimento de realização e de reconhecimento profissional que a pessoa manifesta ao realizar tarefas que tenha um significado importante para sua carreira. A motivação pode ter um papel determinante

no aumento ou diminuição, tanto da qualidade como quantidade, dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

10. Marketing Pessoal – Muito mais do que apenas se auto promover, é analisar as maneiras e possibilidades que irão fazer com que as pessoas o vejam de maneira muito mais positiva e fazer com que agregue maior valor à sua imagem pessoal.

11. Comunicação entre gerações – Estimular a comunicação eficaz entre os membros da equipe de trabalho que são de diferentes gerações, criando um ambiente benéfico ao relacionamento interpessoal;

12. Comuniqua-se bem: comunicação verbal e escrita – O homem não seria o que é hoje sem que pudesse trocar informações. Seja ela verbal ou não-verbal, ela tem sua importância por ser essencial na vida de qualquer ser humano.

Os treinamentos são ministrados com linguagem atual e viés tecnológico. São aplicadas para provocar a reflexão e interação sobre os conteúdos apresentados:

Por meio de uma metodologia estimulante e atrativa, apresentaremos conceitos básicos fundamentais para que o participante exerça suas atividades práticas, de maneira ativa no ambiente organizacional e com aplicação imediata.

Cada módulo com duração: 4h

Nº de participantes por módulo (turnos): até 120 pessoas.

6. Orientação de Carreiras

O processo de orientação e planejamento de carreiras visa promover o autoconhecimento do indivíduo e possibilitar uma maior assertividade na sua escolha e desenvolvimento profissional, através de técnicas e ferramentas específicas que permitem a elaboração de um plano pessoal de carreira. Assim, busca-se auxiliar os jovens profissionais que desejam estruturar a sua vida profissional, promovendo orientações e reflexões que fundamentem o desenvolvimento de um projeto de vida e carreira.

- 04 encontros individuais de feedback para 50 estagiários,
- 06 encontros coletivos de aplicação das ferramentas



Acompanhamento Administrativo de Estágio

Periodicamente o IEL/BA realiza o Acompanhamento Administrativo de Estágio com o objetivo aprimorar as relações entre a unidade concedente e os seus estagiários, eliminando as distorções, alinhando os objetivos, e reestruturando os Programas de Estágio das organizações em busca da excelência desta importante ferramenta de desenvolvimento sócio-econômico-cultural.

Nesta atividade constam os seguintes processos:

- > Aplicação de questionário para coletar as impressões dos estagiários diante da oportunidade oferecida pela empresa;
- > Tabulação e análise dos questionários gerando o Relatório Gerencial;
- > Visita "in loco", para apresentação do objetivo do trabalho de Acompanhamento e entrega do relatório contendo as informações sobre o "Clima de Estágio" na organização, o Índice de Satisfação dos estagiários e elogios / críticas / sugestões;

A empresa também pode solicitar visitas, sempre que se fizerem necessárias.

B. Acompanhamento da Frequência Escolar

Semestralmente o IEL/BA realiza o acompanhamento da frequência e matrícula dos estagiários na Instituição de Ensino. Esse acompanhamento visa evitar que alguns estagiários abandonem a vida acadêmica em função do estágio.

Quando alguma irregularidade é identificada, os agentes do IEL entram em contato com os estudantes, orientando e verificando sua situação escolar. Caso seja comprovada a falta de vínculo com uma Instituição de Ensino automaticamente haverá o desligamento do estágio, em consonância com a Lei de Estágio. Isso ocorre para assegurar a relação do estágio e impedir alegação de vínculo empregatício por uma das partes.

9. Recursos Financeiros

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE SELEÇÃO DIFERENCIADA PARA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO.	UN	60	R\$ 700,00	R\$ 39.000,00
02	SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE CARREIRAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO ATENDIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO	UN	600*	R\$ 67,50	R\$ 28.800,00
03	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO FOCO NA CARREIRAS PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO	UN	24*	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					R\$ 90.600,00

*Item 02 – 04 encontros individuais de feedback e 06 encontros coletivos de aplicação das ferramentas, para 60 estagiários durante 12 meses, resultando em 500 atendimentos;

*Item 03 – 02 Turmas mensais por módulo (12 módulos).

A contratação dos estagiários será pelo contrato de estágio já vigente entre o IEL e a PGE, avaliando apenas a necessidade de aditivo para aumentar a quantidade. A verificação dos PPP das instituições de ensino, o acompanhamento da frequência escolar e as supervisões com a pesquisa de satisfação dos estagiários serão feitas dentro do escopo do contrato já vigente de Estágio.

Salvador, 07 de Fevereiro de 2017.

Layza Sousa

Relações com o Mercado
Instituto Eivaldo Lodi - IEL/BA
Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB
Tels.: 71 3343-1248/ 71 9 8791-5665
layza@fielb.org.br



Center Sponchiado Ltda. - EPP	0200170099736	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CADL/CCL/SAEB
Comercial Super Preços ON Line Ltda.	0200170057537	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a DM/SRL/SAEB
Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.	0200170057456	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a DM/SRL/SAEB
Fort Car Turismo Ltda.	0200170162942	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso V com a CAF/DSL/SRL/SAEB
Goodlux Comércio de Equipamentos de Informática e Material Elétrico Ltda.	0200160522606	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.185, Inciso IV com a DM/SRL/SAEB
GWR Distribuidora de Peças e Mandíbula Ltda.	0200170096141	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CCL/SAEB
Hilário de Santana Moreira	0200170099710	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CADL/CCL/SAEB
Jorge Alves Lima	0200160523785	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.185, Inciso IV e V alínea "d" com a 26ª e 34ª Delegacia Territoriais e a Delegacia Territorial de Mata de São João.
JP Eletro Ltda.	0200170158066	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CADL/CCL/SAEB
Marcio Gonçalves da Silva - ME	0511170010528	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso I e III com a SSP
Depau Comércio de Madeiras e Materiais de Construção Ltda.	0200170158449	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CADL/CCL/SAEB
Ponto Certo Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda.	02001701108670	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CADL/CCL/SAEB
Suzarte Materiais Elétricos Ltda.	0200170099701	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CADL/CCL/SAEB
RDA Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda.	0200170158430	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Inciso VI com a CADL/CCL/SAEB
Versales Comércio de Confeções e Artigos de Couro Ltda.	0200160523769	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art's.184, Inciso I e 185, incisos II com o DAL/PMBA
Zech Engenharia Ltda.	0900170002580	Prática do Ilícito Administrativo previsto no art.184, Incisos I e V com a SEINFRA

Fica franqueada vistas aos Autos dos respectivos processos junto ao SAF/SAEB, situado no andar térreo do Prédio onde se encontra instalada a SAEB, na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

Diego Souza Lobão
Presidente da Comissão Processante Central

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2017080115

Contrato nº PGE 020/2017 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI / NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL/BA

Objeto: - Serviços de recrutamento e seleção, capacitação presencial, elaboração e execução de programa de orientação profissional para estagiários de pós graduação em Direito no âmbito desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 313, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (31/03/2017)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2017 - PRODEB

Contrato Nº 17/002-01 - Processo Nº 17/002-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: RS2 Consultoria Ltda - EPP, CNPJ 05.063.536/0001-70 - Objeto: Prestação de serviço de consultoria e assessoria para elaboração de plano de cargos, carreira e salários mediante a utilização de dados extraídos de pesquisa salarial atualizada, com construção e implantação de sistemática informatizada de avaliação de

desempenho com base em competências - Respaldo: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - Prazo de Vigência: 07 (sete) meses a contar da data da sua assinatura - Valor Global Estimado: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 05.04.2017 - Salvador, 07.04.2017 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

APOSTILA DE REAJUSTE

PROCESSO: 2006/000857-5 - APOSTILA 002/2017 AO CONTRATO 009/2006 - LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADORA: AGUIDA CARNEIRO ALENCAR - OBJETO: REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A RETRAN DE RUI BARBOSA/BA - VALOR MENSAL: R\$ 474,65 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) E ANUAL DE R\$ R\$ 5.695,80 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) - VIGÊNCIA: 23/05/2017 A 22/05/2018- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GESTORA: 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 08.122.218 - ATIVIDADE: 2932.9900 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0213.000.000/0613.000.000 - ASSINATURA: 06/04/2017 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP

PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNECEDOR	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00007/2017	JMH GRAFICA E EDITORA LTDA	DISPENSA DE MENOR VALOR Nº.03/2017	840,00	6410170086827
36.004.00011/2017	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	Lic. nº.09.009-PE105/2016	1.076,00	6410170090298
36.004.00012/2017	B2G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Lic. nº.09.009-PE114/2016	1.681,00	6410170090220
36.004.00013/2017	B2G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	Lic. nº.09.009-PE114/2016	1.544,00	6410170090190
36.004.00019/2017	I ALMEIDA REIS	PCE Nº. 36.004.2017.0005	201,21	6410170090263

Salvador, 07 de Abril de 2017_Milena Silva da Hora_Setor de Material e Patrimônio

SECRETARIA DE CULTURA

Resumo do 2º termo aditivo ao contrato nº 020/2016

Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a empresa Know How Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 020/2016 por doze meses a partir de 05/04/2017 a 04/04/2018. Valor: R\$ 752.145,48 (setecentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Dotação orçamentária: 3.22.101 - APG. Fonte: 100. Projeto/atividade: 2000. Elemento de despesa: 33.90.37. Foro: Comarca de Salvador, Bahia. Assinam: Antônio Jorge Portugal e Ana Paula Ivo Pires Processo administrativo: 0800170008703.

Resumo do 2º termo aditivo ao contrato nº 021/2016

Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a empresa Know How Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 021/2016 por doze meses a partir de 05/04/2017 a 04/04/2018. Valor: R\$ 437.985,60 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: 3.22.101 - APG. Fonte: 100. Projeto/atividade: 2000. Elemento de despesa: 33.90.37. Foro: Comarca de Salvador, Bahia. Assinam: Antônio Jorge Portugal e Ana Paula Ivo Pires Processo administrativo: 0800170008690.

Resumo do 2º termo aditivo ao contrato nº 022/2016

Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a empresa Techserv Serviços Prediais EIRELI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 022/2016 por doze meses a partir de 05/04/2017 a 04/04/2018 bem como a supressão de 03 (três) postos de serviço. Valor: R\$